

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e três dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte, o Município de GARRAFÃO DO NORTE, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES S/N PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

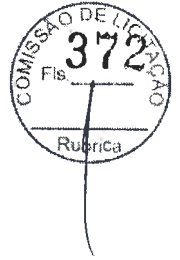
Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES S/N PEDRINHAS



Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, **sem embargo**, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES S/N PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

RUA LUIZ EDUARDO MACALHÃES S/N PEDRINHAS



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES S/N PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

GARRAFÃO DO NORTE-PA, 27 de Janeiro de 2020

MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE
C.N.P.J. nº 22.980.940/0001-27
CONTRATANTE

AUTO POSTO DINIZ EIRELI
C.N.P.J. nº 13.333.269/0001-31
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de GARRAFÃO DO NORTE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 001/2020-SRP.

Empresa: AUTO POSTO DINIZ EIRELI; C.N.P.J. n° 13.333.269/0001-31, estabelecida à Tv. 07 de Setembro, 560, Paraense, Garrafão do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). ERICA DINIZ GARUZZI, C.P.F. n° 010.659.642-00, R.G. n° 4879799 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GASOLINA COMUM Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	610,000.00	5,000	3.050.000,00
00002	ÓLEO DIESEL B S10 Combustível, conforme Norma CNPQ.	LITRO	998,000.00	4,300	4.291.400,00
00003	DIESEL COMUM Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	308,000.00	4,170	1.284.360,00
00004	FILTRO DIESEL, WK 723	UNIDADE	80,00	15,500	1.240,00
00005	FILTRO RACOR, WK 10002	UNIDADE	80,00	97,000	7.760,00
00006	FILTRO LUBRIFICANTE, PSL 962	UNIDADE	90,00	28,300	2.547,00
00007	FILTRO TRANSMISSÃO 040701	UNIDADE	40,00	390,000	15.600,00
00008	FILTRO HIDRAULICO TIPO CARTUCHO	UNIDADE	40,00	304,000	12.160,00
00009	FILTRO DE AR EXTERNO 6131 9258	UNIDADE	40,00	162,000	6.480,00
00010	FILTRO DE AR INTERNO, 400 DP 17293	UNIDADE	40,00	165,000	6.600,00
00011	FILTRO RALOR-NANN WK 940/24	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
00012	FILTRO DIESEL-DELPHI ECO 796	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
00013	FILTRO P/ HIDRAULICO USH 6582	UNIDADE	20,00	177,000	3.540,00
00014	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 7109	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
00015	FILTRO DE AR INTERNO ASR 806 L264161	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
00016	FILTRO SEPARADOR 84993233	UNIDADE	20,00	39,800	796,00
00017	FILTRO DIESEL 71104220	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
00018	FILTRO P/ LUBRIFICANTE P558615	UNIDADE	90,00	39,800	3.582,00
00019	FILTRO P/ HIDRAULICO P165659	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
00020	FILTRO DE AR EXTERNO 87682990	UNIDADE	200,00	103,000	20.600,00
00021	FILTRO DE AR INTERNO 87683000	UNIDADE	20,00	153,000	3.060,00
00022	FILTRO P/ DIESEL PRIMARIO P550900	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
00023	FILTRO P/ DIESEL SECUNDARIO P550625	UNIDADE	20,00	167,000	3.340,00
00024	FILTRO P/ LUBRIFICANTE P551807	UNIDADE	45,00	45,000	2.025,00
00025	FILTRO DE RA EXTERNO P782105	UNIDADE	20,00	342,000	6.840,00
00026	FILTRO DE AR INTERNO CF 70011	UNIDADE	20,00	43,000	860,00
00027	FILTRO P/ DIESEL PRIMARIO EPS 105	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
00028	FILTRO P/ DIESEL SECUNDARIO KC24	UNIDADE	20,00	16,800	336,00
00029	FILTRO P/ TRANSMISSÃO (HIDRAULICO) HF6317	UNIDADE	10,00	275,000	2.750,00
00030	FILTRO DE AR EXTERNO WA46541	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
00031	FILTRO DE AR INTERNO P776696	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
00032	FILTRO SEPARADOR WK10002/1	UNIDADE	20,00	352,000	7.040,00
00033	FILTRO P/ DIESEL PU1059X	UNIDADE	20,00	96,000	1.920,00
00034	FILTRO P/ LUBRIFICANTE HU947/2X	UNIDADE	45,00	118,000	5.310,00
00035	FILTRO DE AR EXTERNO WA48915	UNIDADE	60,00	102,000	6.120,00
00036	FILTRO DE AR INTERNO WA48210	UNIDADE	60,00	52,000	3.120,00
00037	FILTRO RACOR EFS110	UNIDADE	40,00	392,000	15.680,00
00038	FILTRO P/ DIESEL HDF494	UNIDADE	40,00	16,500	660,00
00039	FILTRO P/ LUBRIFICANTE EFL724	UNIDADE	90,00	105,000	9.450,00
00040	FILTRO RACOR WK10002/1	UNIDADE	20,00	352,000	7.040,00
00041	FILTRO P/ DIESEL WK1124	UNIDADE	20,00	53,500	1.070,00
00042	FILTRO P/ LUBRIFICANTE PH280113	UNIDADE	45,00	101,000	4.545,00
00043	FILTRO DE AR INTERNO CA5626SYPU	UNIDADE	40,00	102,000	4.080,00
00044	FILTRO DE AR EXTERNO CA5626PU	UNIDADE	40,00	54,000	2.160,00
00045	OLEO LUBRIFICANTE 20LTS	BALDE	860,00	355,000	305.300,00
00046	OLEO LUBRIFICANTE 200LTS	TAMBOR	36,00	3.500,000	126.000,00
00047	OLEO HIDRAULICO 68 20LT	BALDE	100,00	296,000	29.600,00
00048	OLEO HIDRAULICO 10W30 20LT	BALDE	100,00	315,000	31.500,00
00049	OLEO HIDRAULICO 10W30 200LT	TAMBOR	12,00	3.000,000	36.000,00
00050	ADITIVO RAD. P/P USO 20LT	LATA	181,00	545,000	98.645,00
00051	OLEO HIDRAULICO 68 200LT	TAMBOR	10,00	3.140,000	31.400,00
00052	OLEO PARA TRANSMISSÃO 20LT	BALDE	282,00	625,000	176.250,00
00053	GRXLUB CA-2 170QG	TAMBOR	22,00	4.100,000	90.200,00
00054	OLEO PARA DIFERENCIAL 20LT	BALDE	232,00	430,000	99.760,00
00055	FILTRO RACOR R90-30M	UNIDADE	20,00	115,000	2.300,00
00056	FILTRO DIESEL KC 440	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
00057	FILTRO LUBRIFICANTE OC 502	UNIDADE	45,00	83,000	3.735,00
00058	FILTRO DE AR INTERNO AR 6159	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
00059	GASOLINA ADITIVADA Combustível conforme Norma CNPQ.	LITRO	62,000.00	5,100	316.200,00
00060	FILTRO SEPARADOR ECO 796	UNIDADE	120,00	300,000	36.000,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES S/N PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



00061	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 745	UNIDADE	225.00	80,000	18.000,00
00062	FILTRO DE AR EXTERNO P628182	UNIDADE	80.00	75,000	6.000,00
00063	FILTRO DE AR INTERNO CNH 87344136	UNIDADE	80.00	70,000	5.600,00
00064	FILTRO LUBRIFICANTE W 950/26	UNIDADE	90.00	81,000	7.290,00
00065	FILTRO HIDRAULICO LS 40346589	UNIDADE	40.00	176,000	7.040,00
00066	FILTRO DE AR EXTERNO LS 40817164	UNIDADE	40.00	152,000	6.080,00
00067	FILTRO DE AR INTERNO LS 40317165	UNIDADE	40.00	130,000	5.200,00
00068	FILTRO SEPARADOR P 556245	UNIDADE	20.00	200,000	4.000,00
00069	FILTRO DIESEL FCD 0954	UNIDADE	20.00	185,000	3.700,00
00070	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 028	UNIDADE	45.00	106,000	4.770,00
00071	FILTRO DE AR EXTERNO 6023618M1	UNIDADE	20.00	262,000	5.240,00
00072	FILTRO DE AR INTERNO 6223619M1	UNIDADE	20.00	265,000	5.300,00
00073	FILTRO SEPARADOR P 550588	UNIDADE	20.00	265,000	5.300,00
00074	FILTRO LUBRIFICANTE P 553411	UNIDADE	45.00	40,000	1.800,00
00075	FILTRO DE TRANSMISSÃO BT 8382	UNIDADE	20.00	162,000	3.240,00
00076	FILTRO DE AR EXTERNO P 778989	UNIDADE	20.00	45,000	900,00
00077	FILTRO DE AR INTERNO P 780030	UNIDADE	20.00	38,000	760,00
00078	FILTRO SEPARADOR EFS 105	UNIDADE	20.00	275,000	5.500,00
00079	FILTRO DIESEL HDF 494	UNIDADE	20.00	185,000	3.700,00
00080	FILTRO DE TRANSMISSÃO P 551364	UNIDADE	20.00	245,000	4.900,00
00081	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 6223 1349172	UNIDADE	20.00	102,000	2.040,00
00082	FILTRO DE AR INTERNO ASR 223 031181	UNIDADE	20.00	125,000	2.500,00
00083	OLEO LUBRIFICANTE 4T SL 24X1	UNIDADE	385.00	20,000	7.700,00
00084	FILTRO RACOR WK 1000211	UNIDADE	20.00	243,000	4.860,00
00085	FILTRO LUBRIFICANTE P550945	UNIDADE	45.00	180,000	8.100,00
00086	FILTRO RACOR EFS 105	UNIDADE	120.00	298,000	35.760,00
00087	FILTRO DIESEL PSC 491	UNIDADE	40.00	250,000	10.000,00
00088	FILTRO LUBRIFICANTE WL 51820	UNIDADE	90.00	133,000	11.970,00
00089	FILTRO DE AR INTERNO WA 10492	UNIDADE	40.00	100,000	4.000,00
00090	FILTRO RACOR R60-10MJ	UNIDADE	20.00	166,000	3.320,00
00091	FILTRO DIESEL PSC 498	UNIDADE	20.00	58,000	1.160,00
00092	FILTRO LUBRIFICANTE W 0331	UNIDADE	90.00	65,000	5.850,00
00093	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 8234	UNIDADE	40.00	83,000	3.320,00
00094	FILTRO DE AR INTERNO ASR 234	UNIDADE	40.00	94,000	3.760,00
00095	FILTRO RACOR FCD 2099	UNIDADE	20.00	200,000	4.000,00
00096	FILTRO DIESEL WK 84213	UNIDADE	20.00	115,000	2.300,00
00097	FILTRO DIESEL WK 1124	UNIDADE	20.00	54,000	1.080,00
00098	FILTRO LUBRIFICANTE PH 280113	UNIDADE	45.00	63,000	2.835,00
00099	FILTRO DE AR EXTERNO WA 48915	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00100	FILTRO DE AR INTERNO WA 48210	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00101	FILTRO DIESEL PU 1059	UNIDADE	6.00	103,000	618,00
00102	FILTRO DE AR PRIMARIO FAP 3289	UNIDADE	59.00	13,000	767,00
00103	FILTRO PARA LUBRIFICANTE WO 130	UNIDADE	56.00	19,000	1.064,00
00104	FILTRO PARA COMBUSTIVEL FCI 1630	UNIDADE	59.00	191,000	11.269,00
00105	FILTRO A/C AKX3536	UNIDADE	63.00	80,000	5.040,00
00106	FILTRO DE AR PRIMARIO FAP 2831	UNIDADE	71.00	60,000	4.260,00
00107	FILTRO PARA LUBRIFICANTE W UNI0005	UNIDADE	59.00	34,000	2.006,00
00108	FILTRO A/C AKX35321	UNIDADE	59.00	16,000	944,00
00109	FILTRO DE AR PRIMARIO FAP 4033	UNIDADE	56.00	15,000	840,00
00110	FILTRO PARA COMBUSTIVEL FCI 1610	UNIDADE	61.00	151,000	9.211,00
00111	FILTRO DE AR PRIMARIO FAP 3286	UNIDADE	60.00	33,000	1.980,00
00112	FILTRO PARA COMBUSTIVEL FCI 1660	UNIDADE	61.00	200,000	12.200,00
00113	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 24X1	UNIDADE	175.00	27,000	4.725,00
00114	FILTRO DE AR PRIMARIO FAP 2214	UNIDADE	62.00	17,000	1.054,00
00115	FILTRO PARA LUBRIFICANTE W UNI0002	UNIDADE	67.00	63,000	4.221,00
00116	FILTRO A/C AKX1445	UNIDADE	59.00	52,000	3.068,00
00117	FILTRO PARA LUBRIFICANTE WOE710	UNIDADE	60.00	27,000	1.620,00
00118	FILTRO DE AR PRIMARIO FAP 4873	UNIDADE	62.00	33,000	2.046,00
00119	GRAXLUB CHASSIS CA-2 KG	QUILO	628.00	32,000	20.096,00

VALOR TOTAL R\$ 10.509.535,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES S/N PEDRINHAS